



Associação
Académica
da Faculdade
de Direito
de Lisboa

AAFDL

Regulamento da Ação Social

Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Direção – 28 de setembro de 2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Objeto
- Artigo 2.º - Finalidade e princípios
- Artigo 3.º - Conselho da Ação Social
- Artigo 4.º - Acesso à informação e dever de sigilo

CAPÍTULO II

APOIOS INDIRETOS

- Artigo 5.º - Apoios Indiretos
- Artigo 6.º - Elegibilidade
- Artigo 7.º - Candidatura
- Artigo 8.º - Exclusão de candidatos e declarações falsas ou incompletas
- Artigo 9.º - Critérios de seleção
- Artigo 10.º - Casos duvidosos
- Artigo 11.º - Decisão e recurso

CAPÍTULO III

FUNDO SOCIAL

- Artigo 12.º - Fundo Social
- Artigo 13.º - Movimentação da conta bancária
- Artigo 14.º - Receitas
- Artigo 15.º - Despesas
- Artigo 16.º - Fiscalização interna e transparência
- Artigo 17.º - Supervisão externa

CAPÍTULO IV

ESTATUTO DE SÓCIO SOLIDÁRIO

- Artigo 18.º - Obtenção do Estatuto
- Artigo 19.º - Benefícios

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 20.º - Casos omissos
- Artigo 21.º - Norma revogatória
- Artigo 22.º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a criação e funcionamento do Fundo Social, a criação do Estatuto de Sócio Solidário e a atribuição de apoios indiretos concedidos pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (doravante, AAFDL).

Artigo 2.º

Finalidade e princípios

A Ação Social desempenhada pela AAFDL visa promover o sucesso e a redução do abandono no Ensino Superior, regendo-se por princípios de solidariedade, igualdade de oportunidades e sustentabilidade financeira. Para esses efeitos, a AAFDL:

- a) Atribui apoios sociais, designadamente apoios indiretos, apoiando os estudantes carenciados da FDUL;
- b) Assegura o acesso dos estudantes ao Gabinete de Apoio Psicológico, nos termos do Protocolo celebrado com a FDUL;
- c) Promove a angariação de fundos pela AAFDL, a título plurianual, com o objetivo de cobrir a totalidade das despesas de Ação Social com receitas alheias.

Artigo 3.º

Conselho da Ação Social

1. O Conselho da Ação Social (CAS) é composto pelo Presidente, o Tesoureiro, o Vice-Presidente da Intervenção e o Vogal da Ação Social, tendo o Presidente voto de desempate.
2. Integram também o CAS, sem direito de voto, o Responsável Financeiro da AAFDL e um membro do Conselho Fiscal, pelo mesmo designado.
3. Compete ao Conselho da Ação Social:
 - a) Aprovar no início de cada ano letivo os escalões de apoios indiretos existentes e os critérios correspondentes a cada um dos escalões, considerando a disponibilidade financeira da AAFDL para o respetivo ano letivo e o número previsível de beneficiários;
 - b) Aprovar no início de cada ano letivo o preço das consultas do GAP;
 - c) Decidir sobre a atribuição de apoios indiretos e do estatuto de sócio solidário, podendo delegar essa competência em algum ou alguns dos seus membros;
 - d) Decidir recursos sobre as decisões tomadas ao abrigo de competências delegadas.
4. As decisões sobre a atribuição de apoios indiretos são secretas, bem como o sentido de voto de cada membro do CAS.

Artigo 4.º

Acesso à informação e dever de sigilo

1. Apenas os membros do CAS têm acesso à informação relativa a atribuição de apoios indiretos e à gestão do Fundo Social, estando sujeitos a dever de sigilo relativamente a todos os dados pessoais e todas as informações que devam ser consideradas sigilosas.
2. O acesso a informação por outras pessoas, incluindo membros da Direção e do Conselho Fiscal e funcionários da AAFDL e do GAP, é autorizado excecional e fundamentadamente pelo Presidente da Direção ou pelo CAS.

CAPÍTULO II APOIOS INDIRETOS

Artigo 5.º

Apoios Indiretos

1. Os apoios indiretos a conferir aos estudantes podem assumir as seguintes formas:
 - a) Senhas de refeição;
 - b) Material escolar;
 - c) Fotocópias nas reprografias e bibliotecas existentes na FDUL;
 - d) Reembolso do valor gasto em transportes, nomeadamente o passe mensal e as deslocações a casa de estudantes deslocados, continentais e insulares;
 - e) Consultas de psicologia do GAP;
 - f) Acesso gratuito a *e-books* da AAFDL Editora;
 - g) Acesso gratuito a eventos e atividades da AAFDL, de cariz recreativo, cultural ou académico;
 - h) Cartão de sócio;
 - i) Outros definidos pelo CAS.
2. A atribuição do apoio previsto na alínea d) do número anterior obriga à comprovação que o estudante não se encontra abrangidos pelo passe sub23.

Artigo 6.º

Elegibilidade

1. É elegível, para efeitos de atribuição de apoios indiretos, o estudante que:
 - a) Esteja matriculado no primeiro, segundo e terceiro ciclo de estudos na FDUL;
 - b) Tenha menos de 25 anos;
2. O candidato que não cumpra os requisitos de elegibilidade pode enviar um requerimento ao Presidente e ao Vogal da Ação Social, invocando condições excecionais que justifiquem a sua elegibilidade.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura é feita online através do formulário disponibilizado nas plataformas da AAFDL, preenchendo o estudante a Ficha de Candidatura com os seguintes documentos:

- a) Digitalização do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula do ano letivo em que se encontra;
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
- c) Digitalização do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- d) Digitalização da declaração de IRS dos responsáveis parentais ou equiparados, do próprio ou declaração negativa da repartição das Finanças;
- e) Caso o estudante beneficie de outros apoios sociais, declaração de atribuição desses apoios, relativa ao ano letivo em causa ou ao ano letivo transato caso os resultados das candidaturas a apoios ainda não tenham sido divulgados;
- f) Declaração sob Compromisso de Honra, de que o estudante se encontra numa efetiva situação de carência financeira, de que todas as informações prestadas são verdadeiras e completas e de que foram reportados todos os apoios sociais e rendimentos que o estudante auferir;
- g) Outros documentos determinados pelo CAS ou pelo Vogal da Ação Social;
- h) Outros documentos que o estudante considere relevantes para o efeito, nomeadamente comprovativo de arrendamento de quarto de estudante deslocado.

2. O prazo para apresentação da candidatura para a atribuição dos apoios indiretos da AAFDL, no âmbito do presente regulamento, é fixado anualmente pelo CAS.

Artigo 8.º

Exclusão de candidatos e declarações falsas ou incompletas

1. Será excluído o estudante que não tenha apresentado os documentos obrigatórios previstos no artigo anterior.
2. As declarações falsas ou incompletas, designadamente sobre o benefício de outros apoios sociais, implicam a exclusão imediata da candidatura do processo de atribuição, bem como de outras candidaturas a bolsas da AAFDL.
3. A não atualização, no prazo de 30 dias, de informações que se tornaram falsas ou incompletas implica a suspensão da atribuição do apoio indireto.
4. A AAFDL poderá consultar o Gabinete de Responsabilidade Social da FDUL, a FDUL, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e a Direcção-Geral de Finanças competente para atestar da veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1. A seleção será feita atendendo a critérios objetivos e subjetivos reveladores de uma situação de carência financeira.
2. São critérios objetivos:
 - a) Capitação Média Mensal (CMM) do agregado familiar;
 - b) Existência ou inexistência de outros apoios sociais;
 - c) Idade superior a 24 anos.

3. São critérios subjetivos:

- a) Situações de doença e invalidez do próprio ou dos responsáveis parentais;
- b) Família monoparental;
- c) Estudante deslocado que comprove o arrendamento de quarto, não se considerando para este efeito estudantes alojados em residências dos SASUL ou que beneficiem do apoio de complemento de alojamento;
- d) Estudante internacional;
- e) Situação de desemprego do próprio ou dos responsáveis parentais;
- f) Inscrição em centro de desemprego.

Artigo 10.º

Casos duvidosos

1. Consideram-se casos duvidosos aqueles em que:

- a) os documentos fornecidos pelos estudantes tenham sido insuficientes para esclarecer o apoio a prestar;
- b) tenha sido atribuído um apoio diferente do requerido pelo candidato.

2. Em casos duvidosos, o CAS poderá solicitar a realização de uma entrevista ou a apresentação de documentos adicionais.

Artigo 11.º

Decisão e recurso

1. A candidatura a apoios indiretos é decidida no prazo de 30 dias, sendo notificada ao candidato por correio eletrónico.

2. O recurso da decisão de atribuição dos apoios indiretos deverá ser requerido ao Presidente e ao Vice-Presidente da Intervenção da AAFDL e decidido pelo CAS.

CAPÍTULO III

FUNDO SOCIAL

Artigo 12.º

Fundo Social

O Fundo Social da AAFDL consiste numa conta bancária destinada a cobrir tendencialmente todas as despesas que a AAFDL tem com Ação Social e Apoio Psicológico, promovendo-se a separação das finanças do Fundo e da AAFDL e sustentabilidade financeira do primeiro.

Artigo 13.º

Movimentação da conta bancária

O Fundo Social é movimentado com as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro e do Vogal da Ação Social.

Artigo 14.º

Receitas

O Fundo Social tem como receitas:

- a) Apoios concedidos pela FDUL exclusivamente para fins de Ação Social ou Apoio Psicológico;
- b) Doações no âmbito de programas de mecenato, de crowdfunding e de consignação de IRS desenvolvidos pela AAFDL;
- c) Doações espontâneas de elementos da comunidade académica;
- d) Quaisquer outras autorizadas pelo Presidente, o Tesoureiro e o CAS.

Artigo 15.º

Despesas

1. O Fundo Social só pode ser utilizado para cobrir despesas:

- a) com Ação Social e Apoio Psicológico;
- b) com outras prestações protocoladas com mecenas da AAFDL, sempre com o seu consentimento e até ao limite máximo estipulado, designadamente custos decorrentes da execução dos planos de comunicação de cada mecenas;

2. É proibida a realização de quaisquer outras despesas, designadamente em emergência financeira da AAFDL.

Artigo 16.º

Fiscalização interna e transparência

1. O Vogal da Ação Social tem um dever especial de vigilância do cumprimento do disposto no artigo 17.º, devendo designadamente verificar que cada pagamento a autorizar se destina aos fins mencionados naquele artigo.

2. O Conselho Fiscal da AAFDL verifica regularmente o extrato bancário do Fundo Social.

3. O CAS emite semestralmente um relatório de execução orçamental, que é remetido ao Conselho Fiscal da AAFDL e aos mecenas do Fundo. O relatório deverá também sintetizar a “Ação Social da AAFDL em números”.

Artigo 17.º

Supervisão externa

1. É constituído um Conselho de Supervisão do Fundo Social que emite parecer sobre os relatórios mencionados no artigo anterior e procede às diligências e averiguações que entender adequadas.

2. O Conselho de Supervisão do Fundo Social é constituído por 3 a 7 membros designados pelos mecenas do Fundo, designadamente pelo Diretor da FDUL, podendo ser apoiado pelos membros do CAS, nos termos do seu Regimento.

CAPÍTULO IV

ESTATUTO DE SÓCIO SOLIDÁRIO

Artigo 18.º

Obtenção do Estatuto

O Estatuto de Sócio Solidário deverá ser atribuído pelo CAS aos estudantes que participem em projetos promovidos pela área da Ação Social da AAFDL, incentivando o espírito de solidariedade na comunidade estudantil.

Artigo 19.º

Benefícios

1. Os benefícios do Estatuto de Sócio Solidário poderão assumir a forma de:
 - a) Descontos em eventos da AAFDL;
 - b) Descontos nos livros da AAFDL Editora;
 - c) Outros deliberados pelo CAS.
2. Os benefícios acima apresentados deverão ser estabelecidos pelo CAS no início do ano letivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Casos omissos

Compete ao CAS resolver quaisquer dúvidas interpretativas ou lacunas do presente regulamento.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento de Apoios Indiretos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Direção.